



Regulamento de Apoio ao Estudo para a Junta de Freguesia de Silves

Nota Justificativa

Considerando que a educação e a formação dos jovens são condições essenciais para o desenvolvimento económico e social da freguesia e de uma região, fundamentais para enfrentar os desafios, as exigências e as mudanças, cada vez maiores da atualidade socioeconómica.

Apesar de sabermos que a principal responsável, por cada jovem e sua educação é a familiar. Sabendo que o esforço que cada familiar faz é neste momento cada vez maior e com maiores exigências. As diferenças económicas e sociais podem ser fatores impeditivos do acesso à educação e à formação.

Neste sentido a Junta de Freguesia de Silves, assumiu como seu dever promover as condições necessárias para o desenvolvimento social, educativo e de cidadania dos jovens, bem como a prevenção do insucesso e abandono escolar e contribuir para a construção individual dos seus percursos formativos, através de um apoio financeiro àqueles que, não obstante às suas capacidades intelectuais, são economicamente desfavorecidos.

Este apoio será concretizado através da concessão de Apoios de Estudo, a atribuir a jovens da freguesia de Silves, residentes há mais de 1 ano.

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido as autarquias locais pelo disposto no artigo nº 241 da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo nº 7 e da alínea h) e alínea t) do nº 1 do artigo nº 16, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia propõe à Assembleia de Freguesia o seguinte:

Artigo nº 1

O Presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoio de estudo, por parte da Junta de Freguesia de Silves, a alunos que ingressem ou frequentem o ensino superior, visando obviar eventuais dificuldades económicas que condicionem a frequência desse grau de ensino, proporcionando assim o prosseguimento dos estudos.

Artigo nº 2

1 – O apoio de estudo é uma prestação pecuniária para participar nos encargos que a frequência de um curso do ensino superior representa e é válida por um ano letivo.

2 – Para o efeito serão estipulados anualmente as condições a satisfazer, bem como o número de apoios e o montante a atribuir, dentro dos limites aprovados no orçamento e plano de atividade da Freguesia de Silves.

3 – O pagamento será efetuado em uma ou duas tranches, através de transferência bancária ou cheque, e liquidado de acordo com a disponibilidade financeira da autarquia.

Artigo nº 3

A Junta de Freguesia de Silves fará publicitar em edital, site e na imprensa da região a abertura do concurso para a atribuição do apoio ao estudo, que deverá decorrer na última quinzena de Setembro, de cada ano.

Artigo nº 4

1 - A candidatura deverá ser apresentada anualmente de 15 a 30 de outubro, de cada ano, na secretaria da Junta de Freguesia de Silves, no horário de expediente (09:00 horas / 15:30 horas) ou através de email: geral@jf-silves.pt .

2 – A candidatura é válida apenas para um ano letivo.

3 – Os candidatos ao apoio de estudo, ou quando se trate de menores de 18 anos, os encarregados de educação, formalizarão os pedidos subscrevendo uma ficha individual de candidatura, fornecida pela Junta de Freguesia de Silves.

Artigo nº 5

Os candidatos ao apoio de estudo deverão reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem de nacionalidade portuguesa ou estarem abrangidos por lei especial ou convenção internacional;
- b) Residirem e serem recenseados na freguesia de Silves, há mais de um ano, assim como todo o seu agregado familiar;
- c) Deterem aproveitamento escolar (transição de ano) no ano letivo anterior que não pode ser inferior a 13(treze) valores para os alunos do ensino secundário e ensino superior exigindo-se que comprovem o aproveitamento escolar em todas as disciplinas;
- d) Não serem detentores de qualquer tipo de grau de ensino superior;
- e) Não serem bolseiros de outro organismo ou entidade;
- f) Frequentarem o ensino superior em Portugal.
- g) O candidato e o seu agregado familiar não possuir bens imóveis (prédios misto ou urbano) para além da habitação permanente (do recenseamento).
- h) Não tenha património mobiliário (contas bancárias, acções, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) no valor superior a 240XIAS (102.936€) á data do requerimento.

Artigo nº 6

A ficha de candidatura referida no artigo nº 4 terá que ser acompanhada, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, e preenchida na íntegra, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, cartão de contribuinte, ou Cartão de Cidadão, válido, do candidato e de todos os membros do agregado familiar;
- b) Atestado de residência com a indicação da composição do agregado familiar (preenchido no próprio formulário de candidatura);
- c) Certidão de aproveitamento escolar referente ao ano letivo anterior, em que conste a média final obtida;
- d) Comprovativo da matrícula em curso superior no ano letivo em que o apoio se refere;
- e) Declaração de IRS/IRC relativa ao ano civil anterior de cada membro do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;
- f) Declaração da Repartição de Finanças da existência ou não de Bens Patrimoniais, de todo o agregado familiar;
- g) Comprovativo da prestação ou renda da habitação;

- h) Recenseado na freguesia de Silves, há mais de um ano, ou quando menor o total do seu agregado familiar terá que estar recenseado, há mais de um ano;
- i) Declaração comprovativa da candidatura ou não a bolsa de estudo de outro organismo ou entidade;
- j) Declaração da Segurança Social da situação de desemprego da área da residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo, e na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio;
- k) Declaração, sobre o compromisso de honra, assinada pelo encarregado de educação ou pelo candidato, quando maior de idade, em como tomou conhecimento do teor do presente regulamento e ficou ciente das obrigações nele constantes;
- l) Declaração da instituição bancária sobre alínea h) do artigo anterior.
- m) Outros documentos que o júri ache necessários para avaliação do processo de candidatura ao apoio ao estudo.

Artigo nº 7

A atribuição do apoio ao estudo referidas no presente Regulamento será feita pela Junta de Freguesia de Silves em face de proposta do júri, por si nomeado, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Melhor aproveitamento escolar;
- c) Menor idade;
- d) Em caso de empate de critério, prevalece a alínea a)

Artigo nº 8

1 - Finda a análise das fichas individuais de candidatura e documentação anexa o júri ordenará os candidatos a bolseiros numa primeira lista provisória que publicitará na 3ª semana de novembro através de edital a afixar nos lugares de estilo habituais.

2 – Após a publicitação referida no número anterior poderá haver lugar a reclamação nos 10 dias seguintes.

Artigo nº 9

Findo o período de reclamação o júri analisará as mesmas, elaborando a lista definitiva, devidamente fundamentada, a subscrever à Junta de Freguesia de Silves.

Artigo nº 10

1 – Homologada a lista definitiva pelo presidente da Junta de Freguesia de Silves, será elaborada a lista dos selecionados e uma lista de espera em que ficarão os restantes classificados.

2 – A lista dos selecionados será publicitada através de edital e colocada nos lugares de estilo habituais até 15 de dezembro.

3 – Os selecionados serão notificados após a homologação e antes da respetiva publicação, através de telemóvel/telefone ou email, da situação de bolseiros em que a mesma se coloca.

4 – Os restantes classificados poderão vir a obter apoio ao estudo, em caso de impossibilidade ou desistência dos selecionados.

5 – O resultado de cada concurso é válido por um ano.

Artigo nº 11

A apresentação de documentos falsos pelo bolseiro, assim como o incumprimento das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, implicam o imediato cancelamento do apoio, a obrigação do candidato restituir à Junta de Freguesia de Silves o valor total recebido até à data no âmbito do apoio de estudo e a sua exclusão dos futuros concursos para atribuição de apoios ao estudo da freguesia de Silves, sem prejuízo de responsabilidade criminal.

Artigo nº 12

Sempre que, o júri tiver dúvidas sobre a atribuição do apoio ao estudo, cabe a este solicitar reunião com o candidato e solicitar toda a informação tanto ao candidato como à escola frequentada.

Artigo nº 13

1 – A Junta de Freguesia de Silves, poderá deliberar, em casos excepcionais, prorrogar os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo nº 14

1 – O desconhecimento do presente Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do candidato.

2 – A Junta de Freguesia de Silves reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos de apoio ao estudo ou aos bolseiros.

3 - As duvidas de interpretação e ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia de Silves.

4 - A decisão final da autarquia não é passível de recurso.

Artigo nº 15

Fica revogado o Regulamento de Apoio ao estudo aprovado pela Assembleia de Freguesia a 5 de setembro de 2014, assim como todas as alterações posteriores.

Artigo nº 16

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de Silves: 09.abril.2018